



SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR
SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO

ATA DA SESSÃO DE JULGAMENTO VIRTUAL, REALIZADA NO PERÍODO DE 19
A 22 DE OUTUBRO DE 2020

PRESIDÊNCIA DO MINISTRO Alte Esq MARCUS VINICIUS OLIVEIRA DOS
SANTOS

Presentes os Ministros José Coêlho Ferreira, Maria Elizabeth Guimarães
Teixeira Rocha, Artur Vidigal de Oliveira, Luis Carlos Gomes Mattos, Lúcio
Mário de Barros Góes, José Barroso Filho, Odilson Sampaio Benzi, Francisco
Joseli Parente Camelo, Marco Antônio de Farias, Péricles Aurélio Lima de
Queiroz, Carlos Vuyk de Aquino, Leonardo Puntel, Celso Luiz Nazareth e Carlos
Augusto Amaral Oliveira.

Presente a Secretária do Tribunal Pleno, Sonja Christian Wriedt.

A Sessão foi aberta às 13h30 do dia 19 de outubro (segunda-feira) e não
havendo impugnação foi aprovada a Ata da Sessão anterior.

JULGAMENTOS

HABEAS CORPUS Nº 7000672-95.2020.7.00.0000. RELATOR: MINISTRO
LUIS CARLOS GOMES MATTOS. **PACIENTE:** RADRIAN GONÇALVES
GONÇALVES. DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO. **IMPETRADO:** JUIZ
FEDERAL DA JUSTIÇA MILITAR DA 2ª AUDITORIA DA 3ª CJM - JUSTIÇA
MILITAR DA UNIÃO - BAGÉ.

O Plenário do Superior Tribunal Militar, **por unanimidade**, conheceu do
Habeas Corpus e concedeu a Ordem para, confirmando a liminar
deferida, conceder a liberdade provisória ao Paciente RADRIAN
GONÇALVES GONÇALVES, nos termos do voto do Relator Ministro LUIS
CARLOS GOMES MATTOS.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO Nº 7000556-89.2020.7.00.0000. RELATOR:
MINISTRO MARCO ANTÔNIO DE FARIAS. **EMBARGANTE:** DANIELA RAIKA
DE MOURA E SILVA. DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO. **EMBARGADO:**
MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR.

O Plenário do Superior Tribunal Militar, **por unanimidade**, conheceu e



Documento assinado eletronicamente por **SONJA CHRISTIAN WRIEDT**, Matrícula **810**, em **27/10/2020**
15:15:13.

Para confirmar a validade deste documento, acesse: https://eproc2g.stm.jus.br/eproc_2g_prodl/ e digite o
Codigo Verificador **1733fa0a77b**.



Documento assinado eletronicamente por **MARCUS VINICIUS OLIVEIRA DOS SANTOS - MINISTRO DO**
STM, Matrícula **8550**, em **27/10/2020 20:50:10**.

Para confirmar a validade deste documento, acesse: https://eproc2g.stm.jus.br/eproc_2g_prodl/ e digite o
Codigo Verificador **1732fa9137f**.

rejeitou os Embargos de Declaração opostos pela Defensoria Pública da União em favor de DANIELA RAIKA DE MOURA E SILVA, ex-3º Sgt Ex, por inexistir qualquer ambiguidade, omissão, obscuridade ou contradição, mantendo na íntegra o Acórdão hostilizado, declarando-os com manifesto propósito protelatório, na forma do art. 132 do RISTM, nos termos do voto do Relator Ministro MARCO ANTÔNIO DE FARIAS.

APELAÇÃO Nº 7000527-73.2019.7.00.0000. RELATOR: MINISTRO LÚCIO MÁRIO DE BARROS GÓES. REVISORA: MINISTRA MARIA ELIZABETH GUIMARÃES TEIXEIRA ROCHA. **APELANTES:** MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR e RODENI NASCIMENTO GARCIA. **APELADOS:** MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR e RODENI NASCIMENTO GARCIA. DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO.

O Plenário do Superior Tribunal Militar, **por unanimidade**, negou provimento ao Apelo da Defesa e deu parcial provimento ao Recurso do Ministério Público Militar, para reformar o **quantum** da pena aplicada na instância **a quo**, estabelecendo-a em 5 (cinco) meses de detenção, mantidos os demais termos da Sentença recorrida, à exceção das condições estabelecidas para o **sursis**, em relação às quais excluiu a restrição prevista na alínea "a", do art. 626, do CPPM, nos termos da jurisprudência desta Corte, e, ao final, **por unanimidade**, declarou de ofício a extinção da punibilidade, pelo advento da prescrição da pretensão punitiva, na modalidade retroativa, tendo decorrido lapso superior a 2 (dois) anos entre o recebimento da Denúncia e a Sentença condenatória, na modalidade retroativa, em relação à pena aplicada ao Sentenciado ex-Sd Ex RODENI NASCIMENTO GARCIA, com fulcro no art. 123, inciso IV, c/c os arts. 125, inciso VII, e 133, todos do CPM, nos termos do voto do Relator Ministro LÚCIO MÁRIO DE BARROS GÓES. A Ministra MARIA ELIZABETH GUIMARÃES TEIXEIRA ROCHA (Revisora) fará declaração de voto.

APELAÇÃO Nº 7000009-49.2020.7.00.0000. RELATOR: MINISTRO LUIS CARLOS GOMES MATTOS. REVISOR: MINISTRO PÉRICLES AURÉLIO LIMA DE QUEIROZ. **APELANTE:** LINDOVAN MENDES BARBOSA. DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO. **APELADO:** MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR.

O Plenário do Superior Tribunal Militar, **por unanimidade**, negou provimento ao Apelo da Defesa, mantendo íntegra a Sentença hostilizada, nos termos do voto do Relator Ministro LUIS CARLOS GOMES MATTOS.

APELAÇÃO Nº 7001291-59.2019.7.00.0000. RELATOR: MINISTRO ARTUR VIDIGAL DE OLIVEIRA. REVISOR: MINISTRO LUIS CARLOS GOMES MATTOS. **APELANTE:** PEDRO BELO NOBRE FILHO. DEFENSORIA PÚBLICA DA



Documento assinado eletronicamente por **SONJA CHRISTIAN WRIEDT**, Matricula **810**, em **27/10/2020 15:15:13**.

Para confirmar a validade deste documento, acesse: https://eproc2g.stm.jus.br/eproc_2g_prodl/ e digite o Código Verificador **1733fa0a77b**.



Documento assinado eletronicamente por **MARCUS VINICIUS OLIVEIRA DOS SANTOS - MINISTRO DO STM**, Matricula **8550**, em **27/10/2020 20:50:10**.

Para confirmar a validade deste documento, acesse: https://eproc2g.stm.jus.br/eproc_2g_prodl/ e digite o Código Verificador **1732fa9137f**.

UNIÃO. **APELADO:** MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR.

O Plenário do Superior Tribunal Militar, **por unanimidade**, conheceu e negou provimento ao Recurso de Apelação interposto pela Defesa do Civil PEDRO BELO NOBRE FILHO, para manter inalterada a Sentença condenatória recorrida, por seus próprios e jurídicos fundamentos, nos termos do voto do Relator Ministro ARTUR VIDIGAL DE OLIVEIRA.

EMBARGOS INFRINGENTES E DE NULIDADE Nº 7000118-63.2020.7.00.0000. RELATOR: MINISTRO LUIS CARLOS GOMES MATTOS. REVISOR: MINISTRO ARTUR VIDIGAL DE OLIVEIRA.

EMBARGANTE: ALISSON MACEDO GONÇALVES. DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO. **EMBARGADO:** MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR.

O Plenário do Superior Tribunal Militar, **por maioria**, rejeitou os Embargos, mantendo íntegro o Acórdão hostilizado, nos termos do voto do Relator Ministro LUIS CARLOS GOMES MATTOS. O Ministro JOSÉ COÊLHO FERREIRA acolhia os presentes Embargos Infringentes e de Nulidade opostos pela Defesa para, reformando o Acórdão ora embargado, fazer prevalecer o voto que formou a corrente minoritária, nos autos da Apelação nº 7000156-12.2019.7.00.0000, que dava provimento parcial ao apelo da Defesa de ALISSON MACEDO GONÇALVES para, reformar a Sentença hostilizada e condenar o Apelante, por desclassificação, como incurso no art. 206 do CPM, à pena de 02 (dois) anos de detenção e, presentes os requisitos do art. 84 do CPM autorizadores do **sursis**, concedia o benefício pelo prazo de 3 (três) anos, bem como o direito de apelar em liberdade. Os Ministros ARTUR VIDIGAL DE OLIVEIRA (Revisor) e JOSÉ COÊLHO FERREIRA farão declarações de voto.

APELAÇÃO Nº 7001290-74.2019.7.00.0000. RELATOR: MINISTRO MARCO ANTÔNIO DE FARIAS. REVISORA: MINISTRA MARIA ELIZABETH GUIMARÃES TEIXEIRA ROCHA. **APELANTES:** MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR e DEUSDETE ANTONIO NOGUEIRA. **APELADOS:** MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR e DEUSDETE ANTONIO NOGUEIRA. DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO.

O Plenário do Superior Tribunal Militar, **por unanimidade**, rejeitou a preliminar defensiva de incompetência da Justiça Militar da União para processar e julgar o feito; **por maioria**, preliminarmente, de ofício, declarou a nulidade da Ação Penal Militar, desde a instauração do Conselho Permanente de Justiça, para firmar a competência do Conselho Especial de Justiça para o processamento e o julgamento da APM nº 67-10.2017.7.12.0012, **ex vi** do art. 27, inciso I, da Lei nº 8.457/92, com o respeito ao princípio **non reformatio in pejus** indireta pela instância de origem, nos termos do voto da Revisora Ministra MARIA ELIZABETH



Documento assinado eletronicamente por **SONJA CHRISTIAN WRIEDT**, Matrícula **810**, em **27/10/2020 15:15:13**.

Para confirmar a validade deste documento, acesse: https://eproc2g.stm.jus.br/eproc_2g_prod/ e digite o Código Verificador **1733fa0a77b**.



Documento assinado eletronicamente por **MARCUS VINICIUS OLIVEIRA DOS SANTOS - MINISTRO DO STM**, Matrícula **8550**, em **27/10/2020 20:50:10**.

Para confirmar a validade deste documento, acesse: https://eproc2g.stm.jus.br/eproc_2g_prod/ e digite o Código Verificador **1732fa9137f**.

GUIMARÃES TEIXEIRA ROCHA. Os Ministros MARCO ANTÔNIO DE FARIAS (Relator), JOSÉ COELHO FERREIRA e LÚCIO MÁRIO DE BARROS GÓES declaravam, de ofício, a nulidade da Sentença monocrática lavrada pelo Juiz Federal Substituto da Justiça Militar da Auditoria da 12ª CJM, proferida em 19.7.2019, e de todos os atos dela decorrentes, fixando a competência do CEJEx para processar e julgar a Ação Penal Militar nº 67-10.2017.7.12.0012, e determinavam a baixa dos autos à instância de origem para o regular prosseguimento do feito. Relatora para Acórdão Ministra MARIA ELIZABETH GUIMARÃES TEIXEIRA ROCHA (Revisora). O Ministro MARCO ANTÔNIO DE FARIAS (Relator) fará voto vencido. Os Ministros JOSÉ COELHO FERREIRA e LÚCIO MÁRIO DE BARROS GÓES não participaram da votação da preliminar suscitada de ofício pela Ministra Revisora.

APELAÇÃO Nº 7000322-10.2020.7.00.0000. RELATOR: MINISTRO PÉRICLES AURÉLIO LIMA DE QUEIROZ. REVISOR: MINISTRO LUIS CARLOS GOMES MATTOS. **APELANTE:** KELEN DE ANDRADE PAINES. ADVOGADO: MAURICIO MICHAELSEN. **APELADO:** MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR.

O Plenário do Superior Tribunal Militar, **por unanimidade**, não conheceu da preliminar arguida pela Defesa, de nulidade do processo penal, por omissão de formalidade essencial - justa causa, instaurado contra a Apelante, KELEN DE ANDRADE PAINES, **ex vi** do art. 81, § 3º, do Regimento Interno do Superior Tribunal Militar; **por unanimidade**, rejeitou a segunda preliminar defensiva, de nulidade por omissão de formalidade essencial por ausência do exame de corpo de delito. **No mérito, por unanimidade**, deu provimento parcial ao Apelo defensivo, para manter a condenação criminal imposta ao 3º Sargento do Exército KELEN DE ANDRADE PAINES e fixar a pena final em 1 (um) ano, 2 (dois) meses e 12 (doze) dias de reclusão, como incursa no art. 240, **caput**, c/c o art. 70, inciso II, alínea "I", e art. 73, todos do Código Penal Militar (CPM), mantido o benefício do **sursis**, pelo prazo de 2 (dois) anos, nas condições dispostas na Sentença **a quo**, nos termos do voto do Relator Ministro PÉRICLES AURÉLIO LIMA DE QUEIROZ.

APELAÇÃO Nº 7000424-32.2020.7.00.0000. RELATOR: MINISTRO CARLOS VUYK DE AQUINO. REVISOR: MINISTRO ARTUR VIDIGAL DE OLIVEIRA. **APELANTE:** WESLEY RODRIGUES BATISTA. DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO. **APELADO:** MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR.

O Plenário do Superior Tribunal Militar, **por unanimidade**, negou provimento ao Apelo defensivo, mantendo na íntegra a Sentença hostilizada, por seus próprios e jurídicos fundamentos, nos termos do voto do Relator Ministro CARLOS VUYK DE AQUINO. O Ministro ARTUR



Documento assinado eletronicamente por **SONJA CHRISTIAN WRIEDT**, Matrícula **810**, em **27/10/2020 15:15:13**.

Para confirmar a validade deste documento, acesse: https://eproc2g.stm.jus.br/eproc_2g_prod/ e digite o Código Verificador **1733fa0a77b**.



Documento assinado eletronicamente por **MARCUS VINICIUS OLIVEIRA DOS SANTOS - MINISTRO DO STM**, Matrícula **8550**, em **27/10/2020 20:50:10**.

Para confirmar a validade deste documento, acesse: https://eproc2g.stm.jus.br/eproc_2g_prod/ e digite o Código Verificador **1732fa9137f**.

VIDIGAL DE OLIVEIRA (Revisor) fará declaração de voto.

APELAÇÃO Nº 7000967-69.2019.7.00.0000. RELATOR: MINISTRO ARTUR VIDIGAL DE OLIVEIRA. REVISOR: MINISTRO LUIS CARLOS GOMES MATTOS.

APELANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR. **APELADOS:** RUBENS GUTIERREZ GRANATO e ROBSON ALVES MARTINS. ADVOGADOS: EDSON LUZ KNIPPEL, MARESSA TORRES DA CUNHA, NEILA BENDITO DE OLIVEIRA e DANIELA POLIDORO KNIPPEL.

O Plenário do Superior Tribunal Militar, **por unanimidade**, conheceu e negou provimento ao Recurso interposto pelo Ministério Público Militar, para manter íntegra a Sentença absolutória recorrida, por seus próprios e jurídicos fundamentos, nos termos do voto do Relator Ministro ARTUR VIDIGAL DE OLIVEIRA.

APELAÇÃO Nº 7000472-88.2020.7.00.0000. RELATOR: MINISTRO ARTUR VIDIGAL DE OLIVEIRA. REVISOR: MINISTRO LÚCIO MÁRIO DE BARROS GÓES. **APELANTE:** MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR. **APELADO:** AVELINO DO CARMO DE OLIVEIRA PINTO FILHO. DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO.

O Plenário do Superior Tribunal Militar, **por unanimidade**, conheceu e negou provimento ao Apelo interposto pelo Ministério Público Militar, para manter inalterada a Sentença absolutória recorrida, por seus próprios e jurídicos fundamentos, nos termos do voto do Relator Ministro ARTUR VIDIGAL DE OLIVEIRA.

EMBARGOS INFRINGENTES E DE NULIDADE Nº 7000409-63.2020.7.00.0000. RELATOR: MINISTRO LUIS CARLOS GOMES MATTOS. REVISOR: MINISTRO JOSÉ COELHO FERREIRA. **EMBARGANTE:** ALEXANDRE CAVALCANTE DE SOUZA. DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO. **EMBARGADO:** MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR.

O Plenário do Superior Tribunal Militar, **por maioria**, rejeitou os Embargos, mantendo íntegro o Acórdão vergastado, nos termos do voto do Relator Ministro LUIS CARLOS GOMES MATTOS. O Ministro ARTUR VIDIGAL DE OLIVEIRA acolhia os Embargos Infringentes do Julgado interpostos pela Defesa, para reformar o Acórdão e fazer prevalecer a declaração de voto de sua lavra proferida na Apelação nº 1429-26.2019.7.00.0000 e fará declaração de voto.

APELAÇÃO Nº 7000132-47.2020.7.00.0000. RELATOR: MINISTRO MARCO ANTÔNIO DE FARIAS. REVISOR: MINISTRO PÉRICLES AURÉLIO LIMA DE QUEIROZ. **APELANTE:** MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR. **APELADO:** SUZANA DE MELLO JOVIANO GASPAR. DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO.

O Plenário do Superior Tribunal Militar, **por maioria**, deu provimento ao Recurso ministerial para, reformando a Sentença questionada, condenar a



Documento assinado eletronicamente por **SONJA CHRISTIAN WRIEDT**, Matrícula **810**, em **27/10/2020 15:15:13**.

Para confirmar a validade deste documento, acesse: https://eproc2g.stm.jus.br/eproc_2g_prod/ e digite o Código Verificador **1733fa0a77b**.



Documento assinado eletronicamente por **MARCUS VINICIUS OLIVEIRA DOS SANTOS - MINISTRO DO STM**, Matrícula **8550**, em **27/10/2020 20:50:10**.

Para confirmar a validade deste documento, acesse: https://eproc2g.stm.jus.br/eproc_2g_prod/ e digite o Código Verificador **1732fa9137f**.

Civil SUZANA DE MELLO JOVIANO GASPAR à pena de 2 (dois) anos de reclusão, como incursa no art. 251, **caput**, do CPM, concedendo-lhe o benefício do **sursis** pelo prazo de 2 (dois) anos, nos termos do art. 84 do CPM e do art. 606 do CPPM, mediante o cumprimento das condições previstas no art. 626 do CPPM, à exceção da alínea "a", designando o Juiz Federal da Justiça Militar da 2ª Auditoria da 1ª CJM para presidir a Audiência Admonitória, **ex vi** do art. 611 do CPPM, assegurando-lhe, outrossim, o direito de recorrer em liberdade e fixando o regime prisional aberto para a eventualidade de cumprimento de pena, conforme o art. 33, § 2º, alínea "c", do CP comum, c/c o art. 110 da Lei nº 7.210/1984 (Lei de Execução Penal), nos termos do voto do Relator Ministro MARCO ANTÔNIO DE FARIAS. Os Ministros MARIA ELIZABETH GUIMARÃES TEIXEIRA ROCHA, ARTUR VIDIGAL DE OLIVEIRA, FRANCISCO JOSELI PARENTE CAMELO e CELSO LUIZ NAZARETH negavam provimento ao Recurso e mantinham a sentença absolutória prolatada pelo Juiz Federal Substituto da Justiça Militar da 2ª Auditoria da 1ª CJM, em 16/12/2019, que absolveu a Civil SUZANA DE MELLO JOVIANO GASPAR da imputação da prática do crime previsto no art. 251 do CPM, pelos seus próprios e jurídicos fundamentos. O Ministro ARTUR VIDIGAL DE OLIVEIRA fará declaração de voto.

APELAÇÃO Nº 7000494-49.2020.7.00.0000. RELATORA: MINISTRA MARIA ELIZABETH GUIMARÃES TEIXEIRA ROCHA. REVISOR: MINISTRO CARLOS VUYK DE AQUINO. **APELANTES:** LUIZ CLÁUDIO HAAS FILHO e DÁLIA DE SOUSA VIEGAS HAAS. ADVOGADO: ANDRE NUNES BARBOSA BRANDAO. **APELADO:** MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR.

O Plenário do Superior Tribunal Militar, **por unanimidade**, não conheceu da preliminar arguida pela Defesa, de ausência de justa causa, visto que a questão está estreitamente imbricada ao **meritum causae**. Em seguida, **por maioria, no mérito**, negou provimento aos Recursos de DÁLIA DE SOUSA VIEGAS HAAS e de LUIZ CLÁUDIO HAAS FILHO, para manter a Sentença **a quo**, por seus próprios fundamentos, nos termos do voto da Relatora Ministra MARIA ELIZABETH GUIMARÃES TEIXEIRA ROCHA. Os Ministros CARLOS VUYK DE AQUINO (Revisor), ARTUR VIDIGAL DE OLIVEIRA e FRANCISCO JOSELI PARENTE CAMELO davam provimento parcial ao Apelo defensivo para, mantendo a condenação imposta pelo Juízo de primeiro grau, fixar a pena da Civil DÁLIA DE SOUSA VIEGAS HAAS em 1 (um) ano de reclusão, como incursa no do art. 311 do Código Penal Militar, e do Civil LUIZ CLÁUDIO HAAS FILHO em 1 (um) ano de reclusão, como incurso no art. 315 do Código Penal Militar, concediam-lhes o benefício do **sursis** pelo prazo de 2 (dois) anos, com fulcro no art. 84 do referido Código, com a manutenção das



Documento assinado eletronicamente por **SONJA CHRISTIAN WRIEDT**, Matrícula **810**, em **27/10/2020 15:15:13**.

Para confirmar a validade deste documento, acesse: https://eproc2g.stm.jus.br/eproc_2g_prodl/ e digite o Código Verificador **1733fa0a77b**.



Documento assinado eletronicamente por **MARCUS VINICIUS OLIVEIRA DOS SANTOS - MINISTRO DO STM**, Matrícula **8550**, em **27/10/2020 20:50:10**.

Para confirmar a validade deste documento, acesse: https://eproc2g.stm.jus.br/eproc_2g_prodl/ e digite o Código Verificador **1732fa9137f**.

condições estabelecidas pelo Juiz Federal Substituto da Justiça Militar da Auditoria da 8ª CJM, designavam o Juízo de origem a competência para presidir a Audiência Admonitória, nos termos do art. 611 do CPPM, mantendo-se o regime prisional inicialmente aberto, em caso de cumprimento da reprimenda, nos termos do artigo 33, § 2º, alínea "c", do Código Penal comum, e o direito de recorrerem liberdade. O Ministro JOSÉ COELHO FERREIRA negava provimento ao Recurso de LUIZ CLAUDIO HAAS FILHO, e dava provimento ao Apelo da Civil DÁLIA DE SOUSA VIEGAS HAAS, para reformar a Sentença recorrida e absolvê-la do crime descrito no art. 311 do CPM, com fulcro no art. 439, alínea "e", do CPPM. O Ministro CARLOS VUYK DE AQUINO (Revisor) fará voto vencido. O Ministro JOSÉ COELHO FERREIRA fará declaração de voto.

APELAÇÃO Nº 7000133-32.2020.7.00.0000. RELATOR: MINISTRO LUIS CARLOS GOMES MATTOS. REVISORA: MINISTRA MARIA ELIZABETH GUIMARÃES TEIXEIRA ROCHA. **APELANTES:** IGOR MATEUS FELBER e DANRLEI DORNELLES RODRIGUES. DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO. **APELADO:** MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR.

O Plenário do Superior Tribunal Militar, **por unanimidade**, rejeitou a preliminar suscitada pela Defesa, de amplitude do efeito devolutivo do recurso de apelação; **por maioria**, rejeitou a segunda preliminar defensiva, de suspensão do processo até o trânsito em julgado do IRDR. O Ministro JOSÉ COELHO FERREIRA não conhecia da preliminar, uma vez que a matéria já tinha sido abrangida pela coisa julgada nos autos do Recurso em Sentido Estrito nº 7000182-10.2019.7.00.0000. Na sequência, **por maioria**, rejeitou a terceira preliminar defensiva, de incompetência do Conselho Permanente de Justiça para o processamento e julgamento de réus civis. O Ministro JOSÉ COELHO FERREIRA não conhecia da preliminar arguida pela Defensoria Pública da União, uma vez que a matéria já tinha sido abrangida pela coisa julgada nos autos do Recurso em Sentido Estrito nº 7000182-10.2019.7.00.0000. **No mérito, por unanimidade**, negou provimento ao Apelo da Defesa, mantendo íntegra a Sentença hostilizada, nos termos do voto do Relator Ministro LUIS CARLOS GOMES MATTOS. O Ministro JOSÉ COELHO FERREIRA fará declaração de voto quanto à matéria preliminar. A Ministra MARIA ELIZABETH GUIMARÃES TEIXEIRA ROCHA (Revisora) fará declaração de voto.

APELAÇÃO Nº 7000023-33.2020.7.00.0000. RELATOR: MINISTRO ARTUR VIDIGAL DE OLIVEIRA. REVISOR: MINISTRO ODILSON SAMPAIO BENZI. **APELANTE:** ANDERSON PINTO DOS SANTOS. ADVOGADOS: ANTONIO LUIZ SOARES DA SILVA e ARTHUR ALVES DA SILVA. **APELADO:** MINISTÉRIO



Documento assinado eletronicamente por **SONJA CHRISTIAN WRIEDT**, Matrícula **810**, em **27/10/2020 15:15:13**.

Para confirmar a validade deste documento, acesse: https://eproc2g.stm.jus.br/eproc_2g_prodl/ e digite o Código Verificador **1733fa0a77b**.



Documento assinado eletronicamente por **MARCUS VINICIUS OLIVEIRA DOS SANTOS - MINISTRO DO STM**, Matrícula **8550**, em **27/10/2020 20:50:10**.

Para confirmar a validade deste documento, acesse: https://eproc2g.stm.jus.br/eproc_2g_prodl/ e digite o Código Verificador **1732fa9137f**.

PÚBLICO MILITAR.

O Plenário do Superior Tribunal Militar, **por maioria**, conheceu e deu provimento ao Apelo interposto pela Defesa do 1º Sargento da Marinha ANDERSON PINTO DOS SANTOS para absolvê-lo do crime previsto no art. 303 do CPM, com fulcro no art. 439, alínea "e", do CPPM, nos termos do voto do Relator Ministro ARTUR VIDIGAL DE OLIVEIRA. Os Ministros ODILSON SAMPAIO BENZI (Revisor), MARCO ANTÔNIO DE FARIAS, CARLOS VUYK DE AQUINO, LEONARDO PUNTEL e CARLOS AUGUSTO AMARAL OLIVEIRA conheciam e negavam provimento ao recurso defensivo, para manter na íntegra a Sentença do Conselho Permanente de Justiça da 2ª Auditoria da 1ª CJM, que condenou o 1º Sargento da Marinha ANDERSON PINTO DOS SANTOS à pena de 3 (três) anos de reclusão, como incurso no art. 303, **caput**, do CPM (peculato), com o regime prisional inicialmente aberto, o direito de apelar em liberdade e a pena acessória de exclusão das Forças Armadas, sem o benefício do **sursis**, por falta de amparo legal. O Ministro ODILSON SAMPAIO BENZI (Revisor) fará voto vencido.

APELAÇÃO Nº 7001273-38.2019.7.00.0000. RELATOR: MINISTRO ARTUR VIDIGAL DE OLIVEIRA. REVISOR: MINISTRO ODILSON SAMPAIO BENZI.

APELANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR. **APELADO:** ALAN MAGIAR NASCIMENTO DOS SANTOS. DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO.

O Plenário do Superior Tribunal Militar, **por unanimidade**, conheceu e, **por maioria**, deu provimento ao recurso ministerial, para reformar a Sentença absolutória de primeiro grau e condenar ALAN MAGIAR NASCIMENTO DOS SANTOS, como incurso no crime previsto no art. 312 do CPM (Falsidade Ideológica), à pena de 1 (um) ano, 2 (dois) meses e 9 (nove) dias de reclusão, fixando o regime aberto para início do cumprimento da pena, nos termos da alínea "c" do § 2º do art. 33 do CP, na forma do voto do Revisor Ministro ODILSON SAMPAIO BENZI. Os Ministros ARTUR VIDIGAL DE OLIVEIRA (Relator) e JOSÉ COELHO FERREIRA conheciam e negavam provimento ao Recurso de Apelação interposto pelo Ministério Público Militar e mantinham a Sentença absolutória recorrida, por seus próprios e jurídicos fundamentos. A Ministra MARIA ELIZABETH GUIMARÃES TEIXEIRA ROCHA conhecia e dava provimento ao Apelo ministerial, para reformar a Sentença a quo e condenar o Civil ALAN MAGIAR NASCIMENTO DOS SANTOS, à pena de 1 (um) ano e 2 (dois) meses de reclusão, como incurso no art. 312 do CPM, com o regime aberto para início do cumprimento da pena, nos termos do art. 33, § 2º, alínea "c", do CP. Relator para Acórdão Ministro ODILSON SAMPAIO BENZI (Revisor). O Ministro ARTUR VIDIGAL DE OLIVEIRA (Relator) fará voto vencido. A Ministra MARIA ELIZABETH GUIMARÃES



Documento assinado eletronicamente por **SONJA CHRISTIAN WRIEDT**, Matricula **810**, em **27/10/2020 15:15:13**.

Para confirmar a validade deste documento, acesse: https://eproc2g.stm.jus.br/eproc_2g_prod/ e digite o Código Verificador **1733fa0a77b**.



Documento assinado eletronicamente por **MARCUS VINICIUS OLIVEIRA DOS SANTOS - MINISTRO DO STM**, Matricula **8550**, em **27/10/2020 20:50:10**.

Para confirmar a validade deste documento, acesse: https://eproc2g.stm.jus.br/eproc_2g_prod/ e digite o Código Verificador **1732fa9137f**.

TEIXEIRA ROCHA fará declaração de voto.

EMBARGOS INFRINGENTES E DE NULIDADE Nº 7000437-31.2020.7.00.0000. RELATORA: MINISTRA MARIA ELIZABETH GUIMARÃES TEIXEIRA ROCHA. REVISOR: MINISTRO CARLOS VUYK DE AQUINO.

EMBARGANTE: MARLENE BATISTA MOREIRA. DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO. **EMBARGADO:** MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR.

O Plenário do Superior Tribunal Militar, **por maioria**, acolheu os Embargos Infringentes e de Nulidade opostos por MARLENE BATISTA MOREIRA, para, anulando a Sentença **a quo**, determinar que outro julgamento monocrático seja realizado, oportunizando às partes a possibilidade de sustentação oral, nos termos do voto da Relatora Ministra MARIA ELIZABETH GUIMARÃES TEIXEIRA ROCHA. Os Ministros JOSÉ COÊLHO FERREIRA, LÚCIO MÁRIO DE BARROS GÓES, ODILSON SAMPAIO BENZI, PÉRICLES AURÉLIO LIMA DE QUEIROZ e CARLOS AUGUSTO AMARAL OLIVEIRA conheciam e negavam provimento aos Embargos Infringentes e de Nulidade opostos pela Defesa, consideravam inexistente real prejuízo diante da ausência das alegações orais, cuja finalidade somente se opera no julgamento realizado pelo Conselho de Justiça. O Ministro CARLOS AUGUSTO AMARAL OLIVEIRA fará declaração de voto.

APELAÇÃO Nº 7000523-02.2020.7.00.0000. RELATOR: MINISTRO PÉRICLES AURÉLIO LIMA DE QUEIROZ. REVISOR: MINISTRO LÚCIO MÁRIO DE BARROS GÓES. **APELANTE:** WILKER MORAES DE SOUZA. DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO. **APELADO:** MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR.

O Plenário do Superior Tribunal Militar, **por unanimidade**, conheceu e negou provimento ao Recurso de Apelação interposto pela Defensoria Pública da União, a fim de manter incólume a Sentença condenatória prolatada pelo Conselho Permanente de Justiça para o Exército da 2ª Auditoria da 11ª Circunscrição Judiciária Militar, nos termos do voto do Relator Ministro PÉRICLES AURÉLIO LIMA DE QUEIROZ.

APELAÇÃO Nº 7000005-12.2020.7.00.0000. RELATOR: MINISTRO ODILSON SAMPAIO BENZI. REVISORA: MINISTRA MARIA ELIZABETH GUIMARÃES TEIXEIRA ROCHA. **APELANTE:** LUCAS VINICIUS LOPES. DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO. **APELADO:** MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR.

O Plenário do Superior Tribunal Militar, **por unanimidade**, negou provimento ao Apelo Defensivo, para manter na íntegra a Sentença condenatória por seus próprios e jurídicos fundamentos, nos termos do voto do Relator Ministro ODILSON SAMPAIO BENZI. A Ministra MARIA



Documento assinado eletronicamente por **SONJA CHRISTIAN WRIEDT**, Matrícula **810**, em **27/10/2020 15:15:13**.

Para confirmar a validade deste documento, acesse: https://eproc2g.stm.jus.br/eproc_2g_prod/ e digite o Código Verificador **1733fa0a77b**.



Documento assinado eletronicamente por **MARCUS VINICIUS OLIVEIRA DOS SANTOS - MINISTRO DO STM**, Matrícula **8550**, em **27/10/2020 20:50:10**.

Para confirmar a validade deste documento, acesse: https://eproc2g.stm.jus.br/eproc_2g_prod/ e digite o Código Verificador **1732fa9137f**.

ELIZABETH GUIMARÃES TEIXEIRA ROCHA (Revisora) fará declaração de voto.

EMBARGOS INFRINGENTES E DE NULIDADE Nº 7001015-28.2019.7.00.0000. RELATOR: MINISTRO MARCO ANTÔNIO DE FARIAS. REVISORA: MINISTRA MARIA ELIZABETH GUIMARÃES TEIXEIRA ROCHA. **EMBARGANTE:** MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR. **EMBARGADO:** VANDER DONISETE GOMES DE SOUZA. ADVOGADOS: JOSE DENIS MOURA DOS SANTOS JUNIOR, SANDERSON SILVA DE MOURA e RUYTER DE MIRANDA BARCELOS.

O Plenário do Superior Tribunal Militar, **por maioria**, rejeitou os presentes Embargos Infringentes do Julgado e de Nulidade, opostos pelo Ministério Público Militar, para manter o Acórdão exarado nos autos da Representação para Declaração de Indignidade/Incompatibilidade nº 7001067-58.2018.7.00.0000, o qual declarou o 2º Ten Ex VANDER DONISETE GOMES DE SOUZA digno e compatível para com o Oficialato, nos termos do voto do Relator Ministro MARCO ANTÔNIO DE FARIAS. Os Ministros MARIA ELIZABETH GUIMARÃES TEIXEIRA ROCHA (Revisora) e LEONARDO PUNTEL acolhiam os Embargos Infringentes opostos pelo MPM para declarar o 2º Ten Ex VANDER DONISETE GOMES DE SOUZA incompatível para com o oficialato, com a consequente perda de seu posto e patente, com fundamento no art. 142, § 3º, incisos VI e VII, da Constituição Federal, c/c o atual art. 115 do RISTM. A Ministra MARIA ELIZABETH GUIMARÃES TEIXEIRA ROCHA (Revisora) fará voto vencido.

APELAÇÃO Nº 7001072-46.2019.7.00.0000. RELATOR: MINISTRO JOSÉ COELHO FERREIRA. REVISOR: MINISTRO FRANCISCO JOSELI PARENTE CAMELO. **APELANTE:** MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR. **APELADO:** MACIEL TENORIO DA SILVA. DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO.

O Plenário do Superior Tribunal Militar, **por unanimidade**, conheceu e negou provimento ao apelo do Ministério Público Militar, mantendo incólume a Sentença hostilizada, por seus próprios e jurídicos fundamentos, nos termos do voto do Relator Ministro JOSÉ COELHO FERREIRA.

APELAÇÃO Nº 7001353-02.2019.7.00.0000. RELATOR: MINISTRO ARTUR VIDIGAL DE OLIVEIRA. REVISOR: MINISTRO ODILSON SAMPAIO BENZI. **APELANTE:** FELIPE SERAFIM DA SILVA. DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO. **APELADO:** MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR.

O Plenário do Superior Tribunal Militar, **por unanimidade**, conheceu e negou provimento ao Recurso de Apelação interposto pela Defensoria



Documento assinado eletronicamente por **SONJA CHRISTIAN WRIEDT**, Matrícula **810**, em **27/10/2020 15:15:13**.

Para confirmar a validade deste documento, acesse: https://eproc2g.stm.jus.br/eproc_2g_prod/ e digite o Código Verificador **1733fa0a77b**.



Documento assinado eletronicamente por **MARCUS VINICIUS OLIVEIRA DOS SANTOS - MINISTRO DO STM**, Matrícula **8550**, em **27/10/2020 20:50:10**.

Para confirmar a validade deste documento, acesse: https://eproc2g.stm.jus.br/eproc_2g_prod/ e digite o Código Verificador **1732fa9137f**.

Pública da União, para manter inalterada a Sentença condenatória recorrida, por seus próprios e jurídicos fundamentos, nos termos do voto do Relator Ministro ARTUR VIDIGAL DE OLIVEIRA.

APELAÇÃO Nº 7000217-33.2020.7.00.0000. RELATOR: MINISTRO MARCO ANTÔNIO DE FARIAS. REVISOR: MINISTRO PÉRICLES AURÉLIO LIMA DE QUEIROZ. **APELANTE:** RUDINEI DOS SANTOS MORAIS. DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO. **APELADO:** MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR.

O Plenário do Superior Tribunal Militar, **por unanimidade**, deu parcial provimento ao Recurso Defensivo para, reformando a Sentença questionada, manter a condenação do ex-Sd Ex RUDINEI DOS SANTOS MORAIS, como incurso no art. 298 do CPM e, por desclassificação, condená-lo por infringência ao art. 157, § 5º, do CPM e, em decorrência, fixar a pena unificada, consoante o critério do art. 79 do CPM, em 1 (um) ano, 4 (quatro) meses e 3 (três) dias de reclusão, sendo-lhe concedido o benefício do **sursis** pelo prazo de 2 (dois) anos, nos termos do art. 84 do CPM e do art. 606 do CPPM, mediante o cumprimento das condições previstas no art. 626 do CPPM, à exceção da alínea "a", designando o Juiz Federal da Justiça Militar da Auditoria da 5ª CJM para presidir a Audiência Admonitória, **ex vi** do art. 611 do CPPM, sendo concedido o direito de recorrer em liberdade e fixado o regime prisional aberto para o eventual cumprimento de pena, conforme o art. 33, § 2º, alínea "c", do CP comum, c/c o art. 110 da Lei nº 7.210/1984 (Lei de Execução Penal), nos termos do voto do Relator Ministro MARCO ANTÔNIO DE FARIAS.

APELAÇÃO Nº 7000530-91.2020.7.00.0000. RELATOR: MINISTRO CARLOS VUYK DE AQUINO. REVISOR: MINISTRO JOSÉ COELHO FERREIRA. **APELANTE:** JACKESSUEL CAMARGO DE ARAÚJO. DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO. **APELADO:** MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR.

O Plenário do Superior Tribunal Militar, **por maioria**, rejeitou a preliminar arguida pela Defensoria Pública da União, de extinção do processo sem resolução do mérito pela ausência da condição de prosseguibilidade em razão da exclusão do réu do serviço ativo do Exército, contra os votos dos Ministros JOSÉ COELHO FERREIRA (Revisor), LUIS CARLOS GOMES MATTOS, LÚCIO MÁRIO DE BARROS GÓES e MARCO ANTÔNIO DE FARIAS, que acolhiam a preliminar suscitada pela DPU e concediam **habeas corpus**, de ofício, com fulcro no art. 470, c/c o art. 467, alíneas "b", ambos do CPPM, tornando sem efeito a Sentença condenatória e determinavam o arquivamento do processo sem renovação. **No mérito**, o Tribunal, **por unanimidade**, deu provimento parcial ao Apelo defensivo para, mantida a Sentença condenatória de primeiro grau imposta ao ex-Sd Ex JACKESSUEL CAMARGO DE ARAÚJO, restabelecer a pena de 6 (seis)



Documento assinado eletronicamente por **SONJA CHRISTIAN WRIEDT**, Matrícula **810**, em **27/10/2020 15:15:13**.

Para confirmar a validade deste documento, acesse: https://eproc2g.stm.jus.br/eproc_2g_prodl/ e digite o Código Verificador **1733fa0a77b**.



Documento assinado eletronicamente por **MARCUS VINICIUS OLIVEIRA DOS SANTOS - MINISTRO DO STM**, Matrícula **8550**, em **27/10/2020 20:50:10**.

Para confirmar a validade deste documento, acesse: https://eproc2g.stm.jus.br/eproc_2g_prodl/ e digite o Código Verificador **1732fa9137f**.

meses de detenção, como incurso no art. 187 do Código Penal Militar, com a detração do tempo de prisão provisória cumprida, **ex vi** do art. 67 do CPM, concedendo-lhe o benefício do **sursis** pelo prazo de 2 (dois) anos, com fulcro no art. 84 do referido Código, com a observância das condições estabelecidas no art. 626 do CPPM, exceto a da alínea "a", designando ao Juízo de origem a competência para presidir a Audiência Admonitória, **ex vi** do art. 611 do CPPM, o regime prisional inicialmente aberto, em caso de cumprimento da pena, conforme disposto no artigo 33, § 2º, alínea "c", do Código Penal comum, e o direito de recorrer em liberdade, nos termos do voto do Relator Ministro CARLOS VUYK DE AQUINO. O Ministro JOSÉ COELHO FERREIRA (Revisor) fará voto vencido quanto à preliminar.

A Sessão foi encerrada às 18 horas do dia 22 de outubro (quinta-feira).

(Ata aprovada pelo Plenário do Superior Tribunal Militar, em 27/10/2020, sob a presidência do Ministro Alte Esq MARCUS VINICIUS OLIVEIRA DOS SANTOS)

SONJA CHRISTIAN WRIEDT
Secretária do Tribunal Pleno



Documento assinado eletronicamente por **SONJA CHRISTIAN WRIEDT**, Matrícula **810**, em **27/10/2020 15:15:13**.

Para confirmar a validade deste documento, acesse: https://eproc2g.stm.jus.br/eproc_2g_prod/ e digite o Código Verificador **1733fa0a77b**.



Documento assinado eletronicamente por **MARCUS VINICIUS OLIVEIRA DOS SANTOS - MINISTRO DO STM**, Matrícula **8550**, em **27/10/2020 20:50:10**.

Para confirmar a validade deste documento, acesse: https://eproc2g.stm.jus.br/eproc_2g_prod/ e digite o Código Verificador **1732fa9137f**.